



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Processo nº 1431/2025  
Projeto de Lei nº 2174/2025  
Autografo nº 1945/2025

***“Institui gratificação para a Coordenação de Epidemiologia e Imunização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Coordenação de Epidemiologia e Imunização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedida a servidor público efetivo, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que exerça atribuições técnicas e administrativas relacionadas às ações de vigilância epidemiológica e imunização.

**Art. 2º** São atribuições da Coordenação de Epidemiologia e Imunização:

- I – Coordenar as ações de vigilância epidemiológica e imunização do município;
- II – Planejar e executar campanhas de vacinação e ações de prevenção de doenças;
- III – Monitorar indicadores e metas pactuadas com o Ministério da Saúde;
- IV – Atuar em situações de emergência em saúde pública;
- V – Organizar e supervisionar registros, relatórios e fluxos de trabalho da área;
- VI – Analisar e acompanhar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos de interesse municipal;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

VII – Articular com órgãos estaduais e federais para acompanhamento epidemiológico interinstitucional;

VIII – Participar da formulação de políticas, planos e programas de saúde no âmbito municipal;

IX – Operacionalizar sistemas de informação epidemiológica, coletando dados necessários à análise da situação de saúde;

X – Executar e colaborar em ações de controle de doenças e agravos sob vigilância, em todos os níveis de governo;

XI – Coordenar e supervisionar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, as ações de vigilância no território municipal;

XII – Identificar novos agravos prioritários à vigilância epidemiológica em articulação com instâncias superiores do SUS;

XIII – Elaborar e divulgar boletins epidemiológicos municipais;

XIV – Manter comunicação contínua com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde;

XV – Integrar ações da Vigilância Epidemiológica com a Atenção Primária à Saúde (APS);

XVI – Organizar e manter a sala de vacinação, rede de frio e controle de qualidade dos imunobiológicos;

XVII – Planejar campanhas de vacinação, incluindo logística, divulgação e apoio das equipes de saúde da família;

XVIII – Capacitar técnicos e auxiliares de enfermagem sobre procedimentos e segurança na vacinação;

XIX – Monitorar coberturas vacinais, identificar grupos de risco e implementar ações para ampliar a adesão às vacinas;

XX – Coletar dados vacinais, organizar relatórios e alimentar os sistemas do Programa Nacional de Imunização (PNI);

XXI – Avaliar a efetividade das campanhas de vacinação e propor melhorias contínuas.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 3º** A gratificação prevista nesta Lei será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo paga exclusivamente durante o período de designação formal para a função, vedada sua incorporação à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou pensão.

**§1º** A gratificação não poderá ser acumulada com outras gratificações de natureza semelhante, ou que remunerem encargos de coordenação, chefia ou direção na área de epidemiologia e imunização.

**§2º** A designação e a concessão da gratificação deverão ser formalizadas por ato publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho 2025.

*Assinado eletronicamente*  
**Jhonatan Souza Andrade**

